

PROJETO DE LEI CM Nº 027-04/2012

Modifica parágrafo na Lei nº 7.380, de 13 de julho de 2005, que institui o Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas da cidade de Lajeado.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 8º do art. 1º da Lei nº 7.380, de 13 de julho de 2005, que institui o Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas da cidade de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 8º Em caso de constatação de falta de pagamento, que gera irregularidade, o proprietário receberá uma notificação de autuação de infração, com a qual poderá dirigir-se à concessionária ou posto autorizado por esta, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, respeitando o horário comercial, a fim de regularizar sua situação mediante o pagamento do valor correspondente a 02 (duas) horas de estacionamento. Sua não regularização acarretará na homologação do Auto de Infração, conforme art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503/97, gerando seus respectivos efeitos.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 7.380 de 2005.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 02 de maio de 2012.

Antonio de Castro Schefer
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores (as) Vereadores (as):

A Lei 8.495/2010 acrescentou o § 8º ao art. 1º da Lei 7.380/2005 a qual institui o Estacionamento rotativo Pago em vias públicas da cidade de Lajeado, determinando que, em caso da constatação de falta de pagamento o condutor “**poderá**” receber um Auto de Infração, tendo um prazo de sete dias para regularizar a situação mediante o pagamento de trinta horas de estacionamento ou não o fazendo receberá multa (hoje no valor de R\$ 53,20) e 03 pontos na CNH.

Tal dispositivo tem gerado muita confusão e descontentamento para os motoristas que alegam falta ou demora na cobrança por parte dos cobradores, os quais muitas vezes não conseguem atender a demanda, justamente pelo grande número de veículos que utilizam as áreas centrais da cidade para estacionar.

Assim sendo, conforme sugestão dos próprios usuários, apresentamos o presente projeto, visando a adequação da lei a nossa realidade, proporcionando aos usuários a regularização dos débitos junto a UAMBLA, pelo valor de duas horas de estacionamento (tempo máximo para ocupar a mesma vaga), auxiliando inclusive, no próprio trabalho da UAMBLA e seus colaboradores.

Atenciosamente,

Antonio de Castro Schefer
Vereador